



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR EM Nº 001/2020

Altera a Lei Complementar Municipal nº 009, de 03 de dezembro de 1992, e posteriores alterações, que aprova o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Divinópolis.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O *caput do* art. 145, da Lei Complementar nº 009, de 03 de dezembro de 1992, e posteriores alterações, que aprova o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Divinópolis, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 145 Após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício, o servidor fará jus a 03 (três) meses de licença-prêmio, com a remuneração do cargo”.

Art. 2º O art. 146, inciso II, alínea “a” da Lei Complementar nº 009, de 03 de dezembro de 1992, e posteriores alterações, que aprova o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Divinópolis, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 146 (...)

I - (...);

II - afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença por motivo de doença em pessoa da família: elide o direito de licença-prêmio quando for superior a 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não;

(...)”

Art. 3º Ato do Executivo regulamentará, no que for necessário, a aplicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 16 de março de 2020.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Wendel Santos de Oliveira
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Ofício EM nº 044 / 2020
Em 16 de março de 2020

Excelentíssimo Senhor
Rodrigo de Vasconcelos Kaboja
DD Presidente da Câmara Municipal
Divinópolis-MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A proposição de lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo, altera a Lei Complementar Municipal nº 009, de 03 de dezembro de 1992, e posteriores alterações, que aprova o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Divinópolis.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, a alteração ora propugnada se insere num contexto de otimização dos recursos públicos, haja vista que a redução do prazo para a fruição da licença-prêmio incentivará seu gozo oportuno e contribuirá para a mitigação dos dispêndios que a Administração suporta por ocasião das aposentadorias dos servidores ou dos pedidos de exoneração.

Além disso, verifica-se a necessidade premente de se buscar, tanto quanto possível, a adoção de medidas que preconizem economia para a Fazenda Pública, notadamente aquelas que não melindram nenhuma esfera jurídica.

Importante salientar, inclusive, que tal medida segue sistemática semelhante à que já vem sendo praticada no Estado de Minas e maioria dos municípios mineiros e se mostra apta para desonerar os cofres municipais, por meio de um fluxo de caixa mais leve. A Administração Municipal gasta um volume considerável de recursos a título de indenização de licença-prêmio por ocasião da aposentadoria.

Ainda, de forma indireta este novo formato poderá minimizar o volume de licenças médicas e de acompanhamentos ocasionando um impacto positivo aos cofres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Por outro lado, com a mudança, o impeditivo para o gozo da licença em foco, constante no art. 146, II, “a”, do Estatuto dos Servidores, precisa ter seu prazo também reduzido e adequado. Esse ajuste visa evitar distorção do procedimento até o momento adotado, de modo a não causar danos ao erário e, primordialmente, com a concessão da licença-prêmio obedecendo ao princípio da economicidade.

Face ao exposto, rogamos, pois, a pronta atenção desse nobre e esclarecido Legislativo, no sentido do exame e da aprovação deste Projeto.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal